



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



CONTRATO Nº. 28/2022

PROCESSO DE DISPENSA Nº 93/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 65/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA MIRIAN CRISTINA DE JESUS FERREIRA - EIRELI

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, com sede na Praça Três Poderes, s/nº – Centro, nesta cidade de Ipatinga, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.871.680/0001-47, representado pelo seu Presidente, Vereador **Antônio José Ferreira Neto**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **MIRIAN CRISTINA DE JESUS FERREIRA - EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 20.893.505/0001-30, com sede na Rua: Siquem, 762, Bairro Canaã, Ipatinga/MG, CEP: 35.164-218 representada por **Mirian Cristina de Jesus Ferreira**, CPF nº 047.965.686-03 e CI nº MG-11.706.835, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo Nº 93/2022 - Dispensa de Licitação nº 65/2022 e no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Aluguel de veículos para transportar 100 passageiros (alunos e professores responsáveis), das escolas representadas no mandato da Câmara Mirim para participarem de visitas à Câmara Municipal de Ipatinga, acompanhamento de reuniões do Plenário Mirim e participação na GINCANA DO SABER.

1.2 - Os veículos serão disponibilizados nos dias e horários e com seus respectivos trajetos enviados previamente pela Contratante via e-mail.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – DA CONTRATADA

- 2.1.1 Efetuar a prestação do serviço objeto deste Contrato.
- 2.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 2.1.3. Executar as atividades respeitando as normas de trânsito vigentes.
- 2.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais.
- 2.1.5. Emitir Nota Fiscal e entregá-la aos cuidados do órgão Escola do Legislativo.
- 2.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos alunos e demais responsabilidades durante o trajeto com os mesmos.
- 2.1.7. Executar a prestação do serviço, conforme Cronograma e locais descritos na cláusula terceira deste Contrato.
- 2.1.8. Informar conta de correio eletrônico (E-mail) ou outro meio para que a CONTRATANTE faça as comunicações necessárias e previstas neste Contrato.

2.2 – DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



- 2.2.1. Emitir a Nota de Empenho;
- 2.2.2. Atestar as Notas Fiscais/faturas apresentadas pela Contratada;
- 2.2.3. Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados;
- 2.2.4. Comunicar à CONTRATADA alteração do cronograma com antecedência mínima de 01 (um) dia;
- 2.2.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, por meio do órgão devidamente designado;
- 2.2.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- 2.2.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro da norma do Contrato;
- 2.2.8. Fiscalizar o serviço executado podendo sustar ou recusar o mesmo caso esteja em desacordo com a especificação apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRONOGRAMA E LOCAIS DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

3.1. Os dias e meses para execução da prestação do serviço será conforme cronograma abaixo:

Datas das Reuniões: 07/10, 11/11, e 09/12/2022 (ESCOLA/CÂMARA – CÂMARA/ESCOLA).

Datas das Visitas: a partir de setembro de 2022 com datas a serem informadas à contratada por e-mail com 5 (cinco) dias de antecedência. (ESCOLA/CÂMARA – CÂMARA/ESCOLA).

Datas da Gincana: 08/12/2022 (ESCOLA/CÂMARA – CÂMARA/ESCOLA).

3.2. As escolas participantes dos Projetos Educação Cidadã estão todas localizadas dentro do Município de Ipatinga.

3.3. A prestação do serviço constante no cronograma citado acima poderá ser alterado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo que em cada data especificada a CONTRATADA será informada sobre a quais escolas deverá se dirigir bem como seu respectivo trajeto e horário via e-mail.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 10.101.00.01.031.0001.2.003.339039990000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será devido após a execução do serviço solicitado, em conformidade com o presente Contrato, e será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011

Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



b) em conta-corrente da Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação da nota fiscal/fatura da Escola do Legislativo, da Câmara Municipal de Ipatinga

5.2. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução dos serviços será fiscalizada pela Escola do Legislativo, tendo como fiscal a servidora Marli Teixeira de Andrade Franco, matrícula nº 1140-13 e, como suplente, a servidora Núcia Kardinale Silva Neces, matrícula nº 1161-4, que constituirão a Comissão de Acompanhamento, que observará a qualidade dos serviços.

7.2. A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada;

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O valor global para a execução do objeto deste Contrato é R\$ 8.119,86 (oito mil cento e dezenove reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A não assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias e o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Câmara Municipal de Ipatinga:

a) Advertência;

b) Multas;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do serviço, as cláusulas deste Contrato;
- b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do serviço se der dolosamente;
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço, sem prejuízo de outras cominações legais.

10.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Órgão Escola do Legislativo e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

11.1. As penalidades previstas nas Cláusulas Nona e Décima não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

11.2 - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

12.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

12.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Handwritten signature



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei nº 8666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

15.2. Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões que porventura possam advir do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 02 de setembro de 2022.

ANTONIO JOSE
FERREIRA

NETO:83748784600

Assinado de forma digital por
ANTONIO JOSE FERREIRA
NETO:83748784600
Dados: 2022.09.02 13:13:40
-03'00'

Antônio José Ferreira Neto

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Mirian Cristina de Jesus Ferreira
Mirian Cristina de Jesus Ferreira

Representante da Empresa Mirian Cristina de Jesus Ferreira -Eireli

Testemunhas:

ROMULO DO
SOCORRO
SANTOS:8336778
0634

Assinado de forma digital
por ROMULO DO
SOCORRO
SANTOS:83367780634
Dados: 2022.09.02 12:11:06
-03'00'

JULIO CESAR

MORAIS:0502556463

8

Assinado de forma digital por JULIO CESAR
MORAIS:05025564638
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID,
ou=AR MV CERTIFICADORA, ou=34047632000122,
cn=JULIO CESAR MORAIS:05025564638
Dados: 2022.09.02 12:33:00 -03'00'

CONTRATO ANALISADO E VISTADO:

**GUSTAVO BUENO
MIRANDA**

Assinado de forma digital por
GUSTAVO BUENO MIRANDA
Dados: 2022.09.01 17:20:06
-03'00'

Assessoria Técnica

[Handwritten signature]